



Projeto de Lei nº _____/2025.

Substitui o Anexo I, da Lei Municipal n. 2.709/2025, disciplina a jornada ordinária de trabalho dos vigilantes da Câmara Municipal de Goiana, estabelece o adicional de risco de vida, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica substituído o ANEXO I, da Lei Municipal 2.709/25, de 24 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a composição dos cargos da Câmara Municipal de Goiana; revoga as Leis n. 2.505/2022 e 2.517/2022; disciplina a concessão dos Auxílios Saúde e Alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Goiana, e dá outras providências”, pelo **ANEXO ÚNICO** da presente lei, que passa a integrar esta como sua parte complementar e inseparável.

Art. 2º. A jornada ordinária de trabalho do vigilante será estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, em escalas de trabalho de revezamento e plantões pré-estabelecidas, conforme disposto nos incisos a seguir:

- I – jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias;
- II – plantão de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso e;
- III – plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas e 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Parágrafo Único. O vigilante deverá ser notificado formalmente, em caso de mudança de escala fixa de plantão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 3º. Fica estabelecida a gratificação de risco de vida, aos vigilantes da Câmara Municipal de Goiana, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário base.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 10 de março de 2025.

Ver. Ramon Aranha
Presidente em exercício.

Ver. Ibson Gouveia
1º Secretário.

Ver. Edson da Farmácia
2º Secretário.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se justifica dispõe sobre a substituição do Anexos I da Lei Municipal n. 2.709/2025, disciplina a jornada ordinária de trabalho dos vigilantes da Câmara Municipal de Goiana, estabelece o adicional de risco de vida, e dá outras providências, com o objetivo, tão somente, de adequar aos vigilantes da Prefeitura Municipal de Goiana, no que concerne à matéria objeto da proposição.

Espera-se, portanto, a aprovação, por esta Câmara Municipal, do Projeto de Lei ora justificado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 10 de março de 2025.

Ver: Ramon Aranha
Presidente em exercício.

Ver: Ibson Gouveia.
1º Secretário.

Ver: Edson da Farmácia.
2º Secretário.